



1.ª Votação	Resultado
16.106.127	Apov. 3x6
2.ª Votação	1.ª 1457.
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1443, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N.º 025/97

DATA 30 / 05 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,
A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA, PARA
CEDER AO ESTADO PELO CONVÊNIO PRADEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE (51) 333.3333

A T O Nº 034.

LEI Nº 1443, DO EXECUTIVO, NA FORMA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso I, letra "a", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº , do

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1443, do Executivo, às Comissões Permanentes
para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 1997.

Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de maio de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da contratação de um professor da área específica, para ser cedido ao Estado, através do Convênio PRADEN existente entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Butiá.

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo suprir a necessidade que a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Marechal Rondon está enfrentando com a falta de professor na disciplina de Química que, conforme reivindicações, em anexo, os alunos do 2º Grau daquela Unidade Escolar ainda não tiveram aula desse componente curricular neste ano letivo de 1997.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

- Considerando que no Estado não existe professores concursados para a disciplina de Química.
- Considerando que o Estado não dispõe de banco de profissionais para chamar.
- Considerando que não existe professores de Butiá inscritos para suplentes dos Contratos de Emergência por parte do Estado, o que torna o Estado inviabilizado de colocar o recurso por vias legais.
- Considerando que os nossos alunos estão sem receber aulas de Química desde o mês de março de 1997.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é com o objetivo precípuo de evitar um maior prejuízo pedagógico a alunos que já estão sem aula desde o início do ano letivo, que rogamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em urgência urgentíssima.

Segue em anexo, modelo do Termo Aditivo ao Convênio existente, bem como cópia do ofício nº 046/97 da Escola Estadual Marechal Rondon e Ofício nº 155/97 da 12ª Delegacia de Educação.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1443

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA, PARA Ceder ao Estado pelo Convênio PRADEM.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, 01 (um) professor da área específica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para ministrar aulas de Química na Escola Estadual de 1º e 2º Gr: Marechal Rondon, conforme o Convênio PRADEM, firmado entre o Governo do Estado Rio Grande do Sul e o Município de Butiá,

§ ÚNICO - O prazo a que se refere a presente contratação será : final do ano letivo de 1997.

ARTIGO 2º - A contratação deverá se efetivar com pessoa apta a curso específico, ou afim com a função para a qual estará sendo contratada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUI
Em 30/05
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

OF. DELEGACIA DE EDUCAÇÃO
E. S. D. - SECRETARIA
EXEMPLAR Nº 03, 05, 21
ASSINATURA

OF. DAB/DE/Nº 155/97

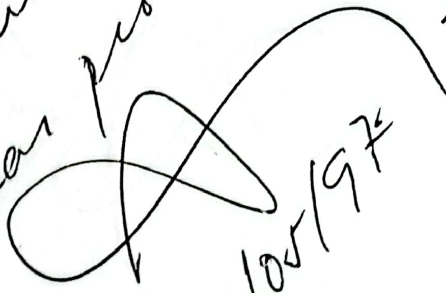
Guaíba, 16 de maio de 1997

Sr. Prefeito:

No momento em que cumprimentamos Vossa
Senhoria, gostaríamos de solicitar a inclusão de um pro-
fessor no quadro PRADEM - Ressarcimento. Este irá suprir a
vaga existente na E.E. de 1ª e 2ª Graus Marechal Rondon na
disciplina de Química.

Atenciosamente,


Maria Terezinha Correia
Delegado de Educação
Bel. 2.151/97 — D. O. 07.02.97
12ª D. E. — Guaíba

Recebido
em 30/05/97
encaminhado a Sel.
de Administração F. P.
as devidas providências.

30/05/97



Decreto de Transformação em 1987 da Prefeitura Municipal de Butiá
Rua João Damasceno, 286 - Fone (051) 652-1274

Município de Butiá	
Data: 15 de maio de 1997	
Assinatura: _____	
Cargo: _____	

CP. Nº 046/97

Para Sr. Prefeito
do estudo do caso.
Junges 19/05/97

Butiá, 15 de maio de 1997.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, estamos encaminhando a solicitação de um convênio FRADEM, para contratação de um professor de Química, com a máxima urgência.

Nessa escola necessita desde o mês de março de um professor desta disciplina, com 30 horas, e o último recurso cabível ao Estado seria este acordo município/estado, por isto apelamos a sua pessoa para esta contratação.

Certos de que seremos atendidos, por serem pessoas interessadas pela educação em nosso município, despedimo-nos.

Atenciosamente,

A Sec. de Administração
providências

HEJANE GARCIA VIEIRA
Diretora - Aut. SEC 198/96
E de 1987 - 30 Graus Marechal Rondon - Butiá

Ilma. Sra.
Gladis Maria Matos Menezes
D D Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nesta

ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
BUTIA COM
VISTAS A EXPANSÃO E MELHORIA DO EN-
SINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO
SISTEMA EDUCACIONAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da
Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, represen-
tada por sua titular IARA SILVIA LUCAS WORTMANN e o Município de
BUTIA, representado pelo Sr. Luiz Marcelo de Assis Espinosa, doravante denominado
MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Luiz Marcelo de Assis Espinosa, Prefeito Municipal Sr.
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, firmam o presente Ins-
trumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo estabele-
cer uma relação de parceria entre Estado e Municípios, através do
Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM,
promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços,
com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à quali-
dade do Sistema Educacional.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS COMPETENCIAS

A - Compete à Secretaria:

a) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Org
Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secreta
e da Delegacia de Educação;



b) ceder professores estaduais, nos termos da Lei 4472/74, para atuarem no Órgão Municipal de Educação, em atividades técnicas-pedagógicas, no limite de um (01) professor de 20 horas para cada sete (07) escolas municipais e mais um (1) professor para exercer a chefia do Órgão Municipal de Educação;

c) ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cessão de professores e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais, de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro de Técnicos-Científicos para cada professor ou funcionário municipal, conforme especificado no Plano de Trabalho do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, parte integrante deste Instrumento, III, item 3.4;

d) auxiliar os municípios na aquisição de material básico para atendimento do Ensino Municipal de 1º grau, de acordo com o índice obtido pela conjugação dos fatores: arrecadação, número de alunos e escolas, salário de professores e percentual aplicado em educação;

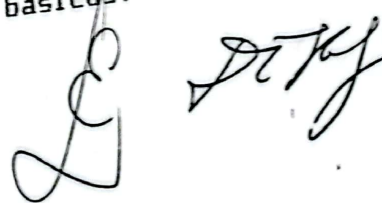
e) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

b) prover as escolas estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei 5692 de 11/08/71, alterada pela Lei 7044 de 13/10/82;

c) aplicar os recursos provenientes do Programa, dentro do respectivo elemento de despesa, observadas as disposições da Lei 8666/93 quanto à aquisição de materiais básicos.



d) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para o recebimento de valores decorrentes do objeto deste Acordo;

e) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais, em exercício nas escolas com dificuldades de provimento;

f) informar, imediatamente, à Secretaria da Educação sempre que houver alterações (inclusão e exclusão) no quadro de recursos humanos, referentes a professores e/ou funcionários municipais, em exercício nas escolas estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente Acordo terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado anualmente mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2439 - Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino Municipal-PRADEM, Elemento de Despesa 3223 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 0002.



CLAUSULA SEXTA - DO VINCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitas.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea C da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário, que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal;

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

A rescisão do presente Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância das partes, obedecendo o prazo legal do ano letivo.



CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo, que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.
E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 03 de abril de 1995.


p/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA: Maria Olinda T. Barrios

TESTEMUNHA: Sônia Saranhos

GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 025/97

Parecer nº _____

Data 30.05.97

Referência: PROJETO DE LEI Nº 1443, DO EXECUTIVO.

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

É o voto que submeto aos nobres pares mem bros da Comissão, como preliminar à votação em Plenário.

Butiá-RS., 13 de junho de 1.997

Ismar Gonçalves da Silva
VER. ISMAR GONÇALVES DA SILVA
RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Processo nº : 025/97

Data : 16 / 06 / 97

Parecer nº : _____

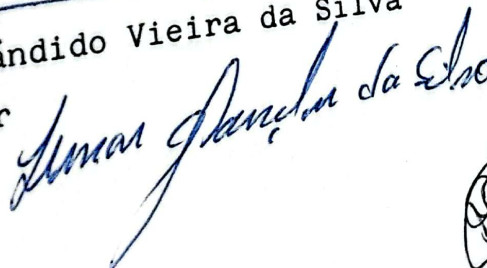
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1443, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei Nº 1443, do Executivo, que autoriza a contratação, a título precário, de professores de área específica, para ceder ao Estado pelo convênio PRADEN, não ocasionará despesas extras ao município, uma vez que os valores serão ressarcidos pelo Governo Estadual.

Está apto a ser votado e aprovado por este Legislativo.

Butiá, 16 de junho de 1997.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 025/97.

Parecer nº : _____

Data : 16 / 06 / 97.

Referência : Projeto de lei nº 1443, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 1443, do Executivo, que autoriza a contratação de professores da área específica, para ceder ao Estado pelo convênio PRADEM.

Atende aos princípios legais.

É o voto que submeto aos nobres pares membros da Comissão, como preliminar à votação em Plenário.

Butiá-RS, 16 de junho de 1997.

Sandra Franceschi Araújo
VERª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
RELATORA.

Ilmar
Ilmar Francisco da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 021

PROJETO DE LEI N.º 1.443
De : 30 de maio de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1.443, do Executivo, uma única votação, por nove votos e uma abstenção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de junho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente